Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Publicado
Nº 865 FL. - 3 -
DATA: 30 / 10 / 1993.
ORGÃO: Sub-Mínimo

L E I Nº. 394/93.

Súmula: " Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar o parcelamento de Débitos para com F.G.T.S., na forma do Art. 27, da Lei Complementar Nº. 77/93 e dá outras Providências ".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul aprovou e eu BENTO ILCEU BENELLI CHIMELLI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por tempo de serviço - F.G.T.S. nos termos do art. 27 da Lei complementar nº.77/93, de 13 de julho de 1993 (D.O.U. de 24/07/93), e do Decreto nº.894/93, de 16 de agosto de 1993 (D.O.U. de 17/08/93), bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do F.G.T.S. , através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, até o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de Vigência do parcelamento a ser contratado.

Art. 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento dotações sificientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (três por cento) determinado na Lei nº. 77/93 do Govêrno Federal, a qual repassará os valores das deduções ao F.G.T.S, através da Caixa Econômica Federal p/quit.parciaIdos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial nº. 6 de 18 de agosto de 1993.

segue fls. 02

L E I Nº. 394/93. Continuação-

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 1993.

BENTO ILCEU BENELLI CHIMELLE
Prefeito Municipal

BENTO ILCEU BENELLI CHIMELLI
Prefeito Municipal